



FREGUESIA DE CELAS

NIF: 506 900 827

freg.celas@gmail.com

Tel: 936832763

CELAS-VINHAIS

5320-021 CELAS

Ata em minuta n.º 04/2022

--- Aos vinte e seis dias mês de abril de dois mil e vinte e dois, pelas vinte horas, realizou-se na sede de junta uma reunião ordinária da freguesia com os três membros do executivo da freguesia de Celas: o Presidente Hilário Santos Pires Martins, a Secretária Catarina Miguel Fernandes e o Tesoureiro Roberto Manuel Nunes Gonçalves, com os seguintes pontos de trabalho. -----

1- Conta Gerência ano financeiro 2021; -----

2- Proposta – Apoio financeiro da Câmara Municipal à junta de Freguesia de Celas. ---

--- **Ponto 1** – O executivo da freguesia de Celas aprovou por unanimidade a Conta de Gerência do ano financeiro de 2021, tem como saldo da gerência anterior o valor de 4.563,28€ (quatro mil quinhentos e sessenta e três euros e vinte e oito um cêntimos), relativamente às receitas orçamentais subdividem-se em: receitas correntes no valor de 83.764,95€ (oitenta e três mil setecentos e sessenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), receitas de capital no valor 10.007,71€ (dez mil e sete euros e setenta e um cêntimos), perfazem um total de 98.335,94€ (noventa e oito mil trezentos e trinta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos); no que concerne às despesas orçamentais subdividem-se em: despesas correntes no valor de 51.821,24€ (cinquenta e um mil oitocentos e vinte e um euros e vinte e quatro cêntimos), despesas de capital no valor de 35.512,97€ (trinta e cinco mil quinhentos e doze euros e noventa e sete cêntimos), saldo para a gerência seguinte o valor de 11.001,73€ (onze mil e um euros e setenta e três

cêntimos), perfazendo um total de 98.335,94€ (noventa e oito mil trezentos e trinta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos). -----

--- **Ponto 2** - O executivo da freguesia de Celas **aprovou por unanimidade** a Proposta de Apoio financeiro da Câmara Municipal de Vinhais à junta de Freguesia de Celas. -----

Considerando que:

- ✓ A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----
- ✓ No artigo 38.º do mencionado diploma legal, sob a epígrafe “Novas competências dos órgãos das freguesias estão elencadas as competências a descentralizar da Administração Direta do Estado para os órgãos das freguesias, a saber, instalação e gestão dos espaços cidadão em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios, bem como aquelas que são transferidas pelos municípios nos domínios da gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, entre outras; -----
- ✓ O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, veio concretizar a transferência das competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecendo os princípios a que a mesma está sujeita; -----
- ✓ A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, não deliberou manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, tendo sido as mesmas transferidas, automaticamente, para os órgãos das freguesias; -----
- ✓ Atualmente, a gestão e manutenção de espaços verdes, bem como a limpeza das

vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é competência dos órgãos das freguesias; -----

- ✓ Os órgãos das freguesias nem sempre dispõem de recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das competências supramencionadas; -----
- ✓ Na transferência de recursos financeiros para o cumprimento das competências deve ser tida em linha de conta a natureza e a dimensão das freguesias, considerando a respetiva população e capacidade de execução, sendo diferenciadas em função destes dois fatores; -----
- ✓ Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações". -----

Face aos considerandos supra, e ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos do previsto na alínea j) do número 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se ao órgão executivo que delibere aprovar, bem como submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

- a) A atribuição de um apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), para apoio na concretização das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, sendo atribuído, tendo em conta os critérios exarados no Anexo, que faz parte integrante da presente proposta, a saber:

- 20%, distribuído de igual forma por todas as freguesias;
- 50%, tendo em conta a área total da freguesia ou uniões de freguesias;
- 30%, atendendo à população residente (número apurado pelos Censos de 2021).

b) A celebração de Protocolos de Colaboração entre o Município de Vinhais e as Freguesias/Uniões de Freguesia, nos termos da minuta anexa à presente Proposta e que dela faz parte integrante.

Esta despesa tem cabimento em orçamental da Rubrica 04050102 do Orçamento Municipal em vigor.

MINUTA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326, em Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, casado, titular do contribuinte fiscal n.º 176019510, doravante designado por Município ou Primeiro Contraente; -----

JUNTA DE FREGUESIA DE CELAS entidade equiparada a pessoa coletiva número 506 900 827, com sede em Rua do Poulo n.º 7, neste ato representado por Hilário Santos Pires Martins, titular do contribuinte fiscal n.º 217 932 622 na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Celas doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Contraente; -----

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o apoio financeiro concedido pelo Município de Vinhais para a Junta de Freguesia de Celas, para a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril). -----

Cláusula Segunda

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivo ajudar a Junta de Freguesia a cumprir os fins a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão. -----

Cláusula Terceira

Critérios de Atribuição do Apoio

1 - No apoio financeiro concedido pelo Município para o cumprimento das competências identificadas na Cláusula Primeira é tida em linha de conta a natureza e a dimensão das freguesias, considerando a respetiva população e capacidade de execução, sendo diferenciadas em função destes dois fatores. -----

2 - A atribuição do apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), será atribuído, tendo em conta os critérios exarados no Anexo, que faz parte integrante do presente Protocolo, a saber:

- 20% distribuído de igual forma por todas as freguesias; -----
- 50%, tendo em conta a área total da freguesia ou união de freguesias; -----
- 30%, atendendo à população residente (número apurado pelos Censos de 2021). --

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Contraente O Primeiro Contraente obriga-se a transferir para a Segunda Contraente o valor total de 12.348,68€. em 2022, em 2 (duas) prestações, de igual valor, sendo que a primeira será transferida até 31 de maio, e a segunda até 30 de setembro de 2022. -----

Cláusula Quinta

Obrigações da Segunda Contraente

1 – A Segunda Contraente deverá facultar ao Município todas as informações e elementos necessários ao cumprimento dos termos do presente protocolo. -----

2- E da exclusiva responsabilidade da Segunda Contraente a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados. -----

3 - A Segunda Contraente compromete-se a apresentar à Primeira Contraente até ao final do mês de dezembro de 2022, um relatório com a explicitação dos resultados alcançados,

mencionando todas as tarefas, no âmbito das competências identificadas na Cláusula Primeira, que foram implementadas ou executadas com o apoio atribuído pelo Município de Vinhais. -----

Cláusula Sexta

Revisão ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público. -----

Cláusula Sétima

Denúncia, Incumprimento, Resolução e Sanções

1 - As partes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

2- O incumprimento pela Segunda Contraente do estabelecido no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

Cláusula Oitava

Vigência do Protocolo

O presente protocolo produz efeitos a partir data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período. -----

Cláusula Nona

Disposições Finais

1 - As dúvidas emergentes da interpretação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes. -----

2 - Não existindo acordo entre as partes serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais. -----

A minuta do presente Protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 13/04/2022 e reunião da Junta de Freguesia no dia 26/04/2022 autorizado em sessão da Assembleia Municipal de Vinhais em 26/04/2022, e pela Assembleia de Freguesia de Celas em 28/04/2022. -----

--- E por não haver mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião pelas vinte e duas horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada posteriormente por todos os intervenientes. -----

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____